



BOLETIM INFORMATIVO Nº 1/2026 - JANEIRO – CEIJ/TJSC

A primeira infância nas ações da infância e juventude: A primeira infância constitui uma das etapas mais significativas do desenvolvimento humano, marcada por intensa formação neurológica, cognitiva, psicológica e social. A presença de problemas agudos ou crônicos nesse período costuma gerar importantes dificuldades ao desenvolvimento infantil e pode, inclusive, resultar em graves sequelas no processo de maturação.

Diante disso, é fundamental reconhecer que todo processo judicial envolvendo crianças, quando submetido ao juízo da infância e juventude, requer atenção cuidadosa e postura zelosa. Desde o início, deve-se compreender que a criança jamais pode ser tratada como mera espectadora da situação; ao contrário, deve ser posicionada como o centro do processo e das decisões, sempre orientado pelo princípio do melhor interesse da criança.

Embora esse entendimento pareça evidente, não é incomum observar encaminhamentos, no âmbito das ações da infância e juventude, que relegam a criança a um papel secundário e priorizam interesses dos adultos envolvidos. Daí a importância de abandonar uma perspectiva adultocêntrica e considerar o caso a partir do universo infantil — reconhecendo necessidades, limites e condições próprias da criança que participa do processo judicial e das medidas dele decorrentes.

Além disso, é essencial enfatizar que a criança inserida em um processo judicial não deve ser tratada como um adulto. Tal premissa exige que todos os profissionais envolvidos estejam capacitados para aplicar protocolos e cuidados específicos, garantindo acolhimento adequado às crianças e às suas famílias. Ignorar a condição da criança como sujeito em peculiar estágio de desenvolvimento, cria um cenário propício para que os trâmites processuais a vitimizem, configurando violência institucional, conforme previsto na Lei 14.321/2022.

Assim, em processos que tratam de temas como perda do poder familiar ou adoção, torna-se indispensável que os atores jurídicos atuem com sensibilidade, discernimento e atenção às complexidades sociais, familiares e psicológicas de cada caso. É preciso evitar que a criança seja reduzida a um objeto do processo — sem voz, opinião, desejos ou expectativas. As decisões, acordos e procedimentos devem sempre considerar suas necessidades específicas, garantindo sua estabilidade emocional, psicológica e familiar.

Dica prática: *lembre-se de que a criança que acessa o sistema de justiça encontra-se em situação de vulnerabilidade e necessita ser tratada com empatia e respeito à sua condição. Evite solicitar a ela ações que ultrapassem suas capacidades ou que sejam incompatíveis com seu estágio de desenvolvimento.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude